

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 14/83.



Institui a Junta de Recursos Fis-
cais de Juina-Mato Grosso.

O Prefeito Municipal de Juina-MT., no uso /
das atribuições que lhes conferem o Artigo 31
e seus parágrafos da Lei Estadual nº 3.770 de
14 de Setembro de 1.976. PROMULGA a seguinte
LEI.

Capítulo I

DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Art. 1º - Fica criada a Junta de Recursos Fis-
cais para julgar, em segunda instância, os recursos interpostos pelos //
contribuintes do Município contra atos e decisões fiscais de primeira //
instância, na forma dos disposto no Código Tributário Municipal e nesta
Lei.

Parágrafo único. As decisões da Junta consti-
tuem a última instância administrativa para recursos contra atos e decisões
de caráter fiscal.

Art. 2º - A Junta de Recursos Fiscais será com-
posta de 05 (cinco) membros, sendo 2 (dois) representantes dos contribuin-
tes e 3 (três) da Prefeitura, todos nomeados pelo Prefeito, com mandato
de 2 (dois) anos, que poderá ser renovado, observados, sempre os parágra-
fos deste artigo.

Art. 3º - Serão nomeados também 05 (cinco) suplentes
para servirem, quando convocados, na falta ou impedimento dos membros efe-
tivos.

§ 1º - Os representantes dos contribuintes, tanto
titulares como os suplentes, serão escolhidos pelo Prefeito dentre no-
meos integrantes de entidades representativas do comércio, da indústria e
da agricultura, ou dentre os maiores contribuintes de impostos municipais.

§ 2º - Os representantes da Prefeitura, titulares
e suplentes, serão de livre nomeação do Prefeito e escolhidos dentre fun-
cionários municipais nomeados em virtude de concurso público.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

GABINETE DO PREFEITO



nomeação para membro da Junta, tanto na qualidade de titular como de suplente:

I - as autoridades judicantes de primeira instância;

II - os encarregados da fiscalização de rendas e do lançamento e da arrecadação de tributos municipais;

III - os servidores municipais diretamente subordinados às autoridades judicantes de primeira instância.

Art. 3º - A posse dos membros da Junta realizar-seá mediante termo lavrado em livro de atas, ao se instalar esta, ou, posteriormente, quando ocorrer a substituição de algum deles, perante seu Presidente.

Parágrafo único. A Junta elegerá, anualmente, seu Presidente e Vice-Presidente, dentre os membros efetivos, sendo permitida a reeleição.

Art. 4º - Atuará na Junta um representante da Fazenda Municipal, designado pelo Prefeito, que emitirá parecer em todos os recursos, antes de sua distribuição ao relator.

§ 1º - A falta de emissão do parecer, no prazo estipulado nesta Lei, constituirá falta que deverá ser anotada na ficha funcional do servidor, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação municipal.

§ 2º - O representante da Fazenda Municipal não terá direito a voto nas decisões da Junta.

Art. 5º - Perde o mandato o membro da Junta que deixar de com parecer sem motivo justificado; em se tratando de representante da Prefeitura a perda do mandato, por essa razão, deverá ser anotada em seus assentamentos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 6º - A função de membro da Junta não será remunerada, constituindo serviço público relevante.

Art. 7º - A Junta reunir-se-á semanalmente em local, dia e hora designados pelo seu Presidente, em comunicação feita a cada membro com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 8º - O Prefeito designará um funcionário para secretariar os trabalhos da Junta.

Art. 9º - A Junta cabe tomar conhecimento e decidir apenas dos recursos que versem sobre atos administrativos, de que trata o artigo 1º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.111/83, e dos recursos que versem sobre atos administrativos, de que trata o artigo 1º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.111/83.

regem-se pelo disposto nesta Lei e em regulamento baixado pelo Prefeito Municipal.

Capítulo II

DO JULGAMENTO PELA JUNTA

Art. 11º - A Junta somente poderá deliberar quando reunida com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 12º - Qualquer recurso apresentado à Junta será, antes de sua distribuição ao relator, entregue ao representante da Fazenda Municipal, que emitirá parecer no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Esgotado o prazo previsto neste artigo, / sem que o parecer tenha sido emitido, o Presidente da Junta requisitará o processo e o distribuirá ao relator, comunicando o fato ao Chefe do Executivo para efeito do disposto no § 1º do Art. 4º.

Art. 13º - Os processos serão distribuídos aos membros da Junta mediante sorteio, garantida a igualdade numérica na distribuição.

§ 1º - O membro da Junta que receber o processo deverá devolvê-lo no prazo de 10 (dez) dias, com seu relatório e voto.

§ 2º - Quando for realizada qualquer diligência, a requerimento do relator, terá ele novo prazo de 05 (cinco) dias para completar o estudo, contados da data em que receber o processo com a diligência cumprida.

§ 3º - Fica automaticamente destituído da função de membro da Junta o relator que retiver o processo além dos prazos previstos nos §§ 1º e 2º, salvo:

I - por motivo superveniente;

II - nos casos de pedido de dilatação do prazo, período não superior a 10 (dez) dias, em se tratando de processo de difícil / solução, quando o relator o alegue em requerimento, dirigido tempestivamente ao Presidente da Junta.

§ 4º - O Presidente da Junta comunicará a destituição à autoridade competente, a fim de ser providenciada a nomeação de novo membro ou suplente.

§ 5º - Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o Secretário fornecerá em cada sessão, ao Presidente, a lista dos processos em atraso, a qual constará da ata.



Art. 14º A Junta poderá converter em diligência qualquer julgamento; neste caso, o relator lançará a decisão no processo com o visto do Presidente, prosseguindo-se imediatamente.

Art. 15º - Enquanto o processo estiver em diligência ou em estudo com o relator, poderá o recorrente requerer ao Presidente a junta de documentos, a bem de seus interesses, desde que isso não proteja o andamento do processo.

Art. 16º - Facultar-se-á a sustentação oral do recurso, durante 15 (quinze) minutos.

Art. 17º - A decisão, sob a forma de acórdão, será redigida pelo relator até 08 (oito) dias após o julgamento. Se o relator for vencido, o Presidente designará para redigi-la, dentro do mesmo prazo, um dos membros da Junta, cujo voto tenha sido vencedor.

§ 1º - Os votos vencidos, quando fundamentados serão lançados sem seguida à decisão.

§ 2º - As conclusões dos acórdãos serão publicadas no órgão oficial do Município ou por edital, sob designação numérica e com indicação nominal dos recorrentes.

§ 3º - As decisões importantes do ponto de vista doutrinário poderão ser publicadas na íntegra, a critério do Presidente.

Capítulo III

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Art. 18º - Da decisão da Junta de Recursos Fiscais que ao interessado se afigure omissa, contraditória ou obscura, cabe pedido de esclarecimento, interposto no prazo de 05 (cinco) dias da publicação do acórdão.

Parágrafo único. Não será conhecido o pedido e a sua interposição não interromperá o prazo de decadência dos recursos se, a Junta, o pedido for manifestamente protelatório ou visar, à rejeição da decisão.

Art. 19º - O pedido de esclarecimento será distribuído ao relator e será julgado preferencialmente na primeira sessão seguinte à sua apresentação na Junta.

Capítulo IV

DA ORDEM DOS TRABALHOS NA JUNTA DE RECURSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA
15/01/06/184
PROTOCOLO Nº 10.015/84
MT.

Secretário, até a véspera do dia da reunião, a pauta dos processos, de acordo com os seguintes critérios preferenciais:

- I - data de entrada no protocolo da Junta;
- II - data do julgamento em primeira instância;
- III - maior valor, se coincidirem aqueles dois elementos / de procedência.

Parágrafo único. Terão preferência absoluta, para inclusão na pauta e para julgamento, os processos de que constar a apreensão de / mercadorias.

Art. 21º - Transitadas em julgado as decisões, o Secretário da Junta encaminhará o processo à repartição competente, para as providências de execução.

Parágrafo único. Ficarão arquivadas na Junta a petição do / recurso e todas as peças que lhe disserem respeito.

Art. 22º - Os membros da Junta deverão declarar-se impedidos nos processos de seu interesse pessoal ou das sociedades de que fazem parte, como sócios, cotistas, acionistas, interessados, ou como membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Subsiste o impedimento quando, nos mesmos termos, estiver interessado parente até o terceiro grau.

Art. 23º - A Junta poderá representar ao chefe do órgão fazendeiro para:

I - comunicar irregularidade ou falta funcional, verificada no processo, na instância inferior;

II - propor as medidas que julgar necessárias à melhor organização dos processos;

III - sugerir providências de interesse público, em / matérias submetidas à sua deliberação.

Art. 24º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT., em
15 de Dezembro de 1.983.

ORLANDO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL